

**Resposta 20/07/2023 13:09:27**

REFERÊNCIA: DECISÃO IMPUGNAÇÃO EDITALPREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 PROCESSO Nº 0001454-08.2023.6.02.8000 OBJETO: Aquisição de material permanente - equipamentos proteção balísticos velados, conforme especificações e condições assentadas nos ANEXOS I e I-A deste edital. IMPUGNANTE: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos/SP, Cep. 11015-220 I- RESUMO DO PEDIDO II-FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO As estimativas de valores realizadas na fase interna da Licitação é um dos fatores que subsidiam o agente de contratação na fase de julgamento e aceitação de propostas. No Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, considerando normas de internas de atribuições de atividades, a pesquisa de mercado está sob responsabilidade da Unidade SEIC, demandando fundamentação lógica e jurídica para dar suporte orçamentário da futura contratação, sugere a modalidade de licitação, fundamenta critérios de aceitabilidade de propostas, fundamenta a economicidade da compra ou contratação, dentre outras atividades. Nesse sentido, diante da especificação clara e objetiva do que inicialmente proposto através do Temo de Referência, devidamente aprovado pela alta administração desta Corte Eleitoral, a Unidade SEIC definiu uma estimativa de preços para compra proposta no Edital TRE/AL. Considerando a fundamentação da impugnação tratou de valores médios encaminhamos para Unidade responsável pela estimativa de preços se pronunciar, seguem os pronunciamentos registrados nos autos do procedimento administrativo de nº 1º PRONUNCIAMENTO, EVENTO SEI Nº 1316245. PROCESSO ADM. Nº0001454-08.2023.6.02.8000 "Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio, Trata-se de aquisição de equipamentos masculinos de proteção balísticos velados (composto por capa de proteção para painel balístico e painel balístico, novos para primeiro uso), para atender à Assessoria de Segurança Institucional deste Regional. Retornaram os autos para manifestação acerca do valor estimado, considerando as exposições apresentadas pelo licitante Techscan (1315700). Em análise, observamos que a referência apontada pela empresa contempla valor estimado de certames ocorridos em 2019 e 2021. A realização de pesquisa de preços é regulamentada (Lei nº 8.666/1993) pela IN SEGES nº 65/2021, notadamente em seu artigo 5º, abaixo. IN SEGES nº 65/2021 (...) Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifos nossos) Da leitura do dispositivo acima, observamos a obrigatoriedade de que sejam utilizados dados de contratações formalizadas, não podendo ser considerada estimativa de preço disposta em licitações. Além disso, deve ser observado o prazo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Em nossa cesta de preços, constam propostas vencedoras de licitações ocorridas em Set/22 (Governo Rondônia), Out/2022 (JFDF) e Dez/2022 (MP-GO), em consonância com as disposições contidas no citado normativo. Quanto à flutuação do dólar, entendemos que não uma houve uma variação cambial expressiva, encontrando-se, no momento, no melhor cenário desde os últimos anos. Data Cotação Dólar 01.06.2023 R\$ 4,7748 01.12.2022 R\$ 5,2860 01.06.2022 R\$ 5,2562 01.12.2021 R\$ 5,5703 01.06.2021 R\$ 4,9686 01.12.2020 R\$ 5,1937 01.06.2020 R\$ 5,4661 Fonte: <https://br.investing.com/currencies/usd-brl-historical-data> Desta forma, ratificamos os valores já estimados por esta Seção, presentes no Despacho SEIC (1267500)..." 2º PRONUNCIAMENTO. EVENTO SEI Nº 1331353.PROCESSO ADM. Nº0001454-08.2023.6.02.8000 "Senhor Pregoeiro, Em atenção ao Despacho PREG (1331095), após análise do Requerimento presente no evento 1331093, verificamos que ele reproduz requerimento anterior (1315700) feito pela mesma empresa, Techscan, no Pregão Eletrônico nº 18/2023, quanto ao questionamento acerca do valor estimado da licitação, tendo essa unidade já se manifestado por meio do Despacho Seic (1316245). Por oportuno, após consulta ao PNCP e à plataforma Banco de Preços, registramos que não localizamos contratações similares que possam ter sido formalizadas nesse íterim, que poderiam embasar possível acréscimo no valor estimado. Respeitosamente," A pesquisa de preços questionada foi realizada com amplitude suficiente, seguindo orientação do Acórdão TCU 2637/2015-P, proporcional ao risco da compra, balizado e fundamentando os preços praticados na Administração Pública. Entendo, por fim, que mediante especificação clara e objetiva apresentada pela Unidade Requisitante, peça Termo de Referência, esta UG claramente buscou referências para estimar, com grau adequado, o valor praticado no mercado, razão pela qual não vislumbro erro na cotação de preços do objeto do Pregão. III- DECISÃO Pelo exposto, conheço da Impugnação apresentada pela empresa, TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA e no mérito, ratificando que os Princípios que regem a Administração Pública, seguindo as estimativas e justificadas das Unidades competentes deste Regional presentes neste certame licitatório, nego provimento, mantendo todos os termos do Ato Convocatório publicado. PREGOEIRO OFICIAL TRE/AL

Fechar